

---

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COM ABRANGENCIA  
EM TODO ESTADO DE MINAS GERAIS. 2011-2012**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERURGICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ/MF sob o nº02826581/ 0001-40** e registro sindical sob o no MTE Nº **46000.008692/98**, com base territorial no **Estado de Minas Gerais**, com sede na Rua São Paulo, nº 893, Conj. 405/406, Centro – Belo Horizonte, CEP: 30170-131, neste ato representado por seu Presidente o Senhor Carlos Roberto Periard, portador da **CIRG nº M 3.371.462 e CPF sob o nº 635.609.176-20** assistido por seu **Advogado Senhor Doutor Donier Rodrigues Rocha**, inscrito na **OAB/MG 74-713** e do outro lado, como representante da categoria econômica, **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERURGICOS – SINDISIDER, CNPJ/MF sob o nº 59842294/0001-41** e registro sindical sob o nº **24000003146/90-96**, com base territorial **NACIONAL**, com sede na Rua Silva Bueno 1660, Ipiranga – São Paulo/SP, CEP: 04208-001, e sub-sede em Belo Horizonte/MG, à Rua Rio Grande do Norte nº57, sala 806, Santa Efigênia, CEP: 30130-131, Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente o Senhor, **CARLOS JORGE LOUREIRO**, CPF/MF sob o nº 037.018.918-34 assistido por seu advogado Senhor Doutor **Carlos de Freitas Nieuwenhoff**, inscrito na OAB/SP sob o nº 141658 portador da CIRG nº 6067240 e CPF/MF sob o nº 530733478-87, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá segundo as cláusulas adiante estipuladas:

**1 – REAJUSTE SALARIAL:**

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários dos empregados das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos, cuja categoria econômica é representada a nível nacional pelo SINDISIDER, empregados esses que exercem sua atividade na base territorial do

Sindicato Profissional, ora Convenente, serão reajustados a partir de 1º de novembro de 2010, mediante a aplicação do percentual de **9% (NOVE POR CENTO)**, sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2011; Compensando-se todos os reajustes, antecipações e aumentos compulsórios ou espontâneos ocorridos no período de 01/11/10 a 31/10/11, salvo os resultantes de promoção, maioria, ou outras situações previstas em lei.

**1.1 – PROPORCIONALIDADE:** Aos empregados admitidos a partir de 1º de novembro de 2010 o reajuste será proporcional, conforme a seguinte tabela, observando-se as compensações na forma da cláusula 1ª:

ADMITIDOS NO PERÍODO DE :	MULTIPLICAR O SALARIO DE ADMISSÃO POR :
NOV/10	9,00 %
DEZ/10	8,25 %
JAN/11	7,50%
FEV/11	6,75 %
MAR/11	6,00 %
ABR/11	5,25%
MAI/11	4,50 %
JUN/11	3,75%
JUL/11	3,00 %
AGO/11	2,25 %
SET/11	1,50 %
OUT/11	0,75 %

**Parágrafo Único:** Fica facultado aos empregadores o pagamento das diferenças salariais resultantes da aplicação do reajuste estipulado no “caput” desta em uma só vez, juntamente com o salário do mês de Dezembro de 2011.

## **2 – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DAS EMPRESAS:**

Todas as empresas com mais de 20 (VINTE) empregados abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, pagarão aos seus empregados a PR (PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DAS EMPRESAS) os seguintes valores:

2.1 - 20% (VINTE POR CENTO) do salário nominal do empregado beneficiado, vigente em 31 de outubro de 2011, pagos até 30 de março de 2012, não podendo ser superior a **R\$ 245,00 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)**, tal parcela;

2.2- 20% (VINTE POR CENTO) do salário nominal do empregado, vigente em 31 de outubro de 2011 pagos até 30 de Setembro de

2012, não podendo ser superior a **R\$ 245,00 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)**, tal parcela.

**Parágrafo primeiro:** Fica mantida a PR mais favorável aos empregados anteriormente adotada pela empresa.

**Parágrafo segundo:** Fica mantida a PR já adotada pelas empresas com menos de 20 (VINTE) empregados.

### **3 – SALÁRIO DE INGRESSO:**

As partes convencionaram que o salário a ser pago aos empregados em Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos de Belo Horizonte e Região Metropolitana nas cidades de **Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Contagem, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mario campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova união, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas, Vespasiano.** será em cada mês , o equivalente à **R\$750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)** , a partir de **1º de Novembro de 2011**, sendo que nas demais cidades do interior de Minas Gerais, o piso será em cada mês, o equivalente a **R\$670,00(SEISCENTOS E SETENTA REAIS)**, a partir de **1º de Novembro de 2011**.

3.1 – Excetuando-se o menor aprendiz, que terá seu salário e direitos garantidos conforme Arts.402 a 441 da CLT.

### **4- AFASTAMENTO FÉRIAS:**

O empregado que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio doença ou prestação por acidente do trabalho da Previdência Social pelo prazo de até **03 (três)** meses não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

### **5- COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO:**

As empresas complementarão o salário dos empregados que estiverem em gozo de benefício de Auxílio Previdenciário para tratamento, a partir do 16º(décimo sexto) até 30º(trigésimo) dias de afastamento, um valor equivalente a diferença entre o efetivamente recebido pela Previdência e o salário nominal, deduzido de parcela equivalente ao desconto do INSS, respeitando-se sempre para efeito da complementação o limite máximo do salário de contribuição previdenciária do empregado.

5.1- O empregado deverá fornecer atestado médico comprobatório dessa necessidade expedido por médico próprio da empresa ou pertencente a convênio por ela mantido.

## **6- SUBSTITUIÇÃO:**

Fica assegurado ao empregado substituto, desde que a substituição não seja de caráter eventual, à garantia de perceber o mesmo salário do substituído.

### **6.1-SALÁRIO DO SUCEDIDO – ADMISSÃO:**

Assegura-se aos empregados admitidos para função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, nos termos do precedente normativo 199 do TRT da 3ª região.

### **7-TRANSPORTE NOTURNO - FORNECIMENTO:**

As empresas deverão fornecer condução gratuita aos empregados até sua residência, quando a jornada iniciar ou terminar, entre 0:00(zero hora) e 5:30 (cinco e trinta) horas, desde que não haja transporte público regular coincidente com o início ou término da jornada, sendo que o transporte fornecido não será considerado para fins remuneratórios de qualquer espécie nos termos do Precedente Normativo 211 do TRT da 3ª. região.

### **8- JORNADA ESPECIAL DE 12x36 HORAS:**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 12 (doze) horas efetivas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso, para o serviço de vigia/vigilante.

8.1- Para os que trabalham sob denominada “Jornada Especial”, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 14ª, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso de horas seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta “Jornada Especial”.

### **9 – HORAS EXTRAS:**

As horas extras serão pagas com os seguintes acréscimos:

- A)** Com o acréscimo de **60% (SESSENTA POR CENTO)** , em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis, até o limite de 40 horas mensais;
- B)** Com acréscimo de **75% (SETENTA E CINCO POR CENTO)** , em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas aos **sábados** quando este houver sido compensado nos outros dias da semana.
- C)** Com acréscimo de **80% (OITENTA POR CENTO)**, em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas acima do limite de 40 mensais.
- D)** Com acréscimo de **100% (CEM POR CENTO)**, independentemente da remuneração normal dos dias de repouso semanal remunerado e feriados às horas neles trabalhadas, exceto se for concedido outro dia de **folga, no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias** após a realização do trabalho. Excetuando-se a hipótese de escala de revezamento, a concessão de outro dia de folga dependerá de acordo entre empresa e empregado.

§ 1º - Nos casos de **“Dobra de jornada”** ocorrida com os trabalhadores em turno de revezamento, a hora extra será remunerada com acréscimo de **150% (CENTO E CINQUENTA POR CENTO)**, salvo se for concedida folga remunerada no dia subsequente , hipótese em que receberá as horas extras trabalhadas com **60% (SESSENTA POR CENTO)** de acréscimo em relação à hora normal. Considera-se dobra para os fins do presente parágrafo, o trabalho extraordinário em número de horas superior a **80% (OITENTA POR CENTO)** da jornada normal.

§ 2º- Os percentuais a que se referem esta cláusula não se aplicam aos empregados que trabalhem em turnos ininterruptos de revezamento, no que se refere à prestação de horas extras excedentes da 6ª(sexta) hora diária até o limite da 8ª(oitava), aplicando-se a estas horas extras o adicional de **50% (CINQUENTA POR CENTO)**.

**9.1** – Fica mantido o percentual de 100% (cem por cento) de acréscimo de horas extras para as empresas que já vem adotando o referido percentual.

**9.2-** Para a aplicação deste percentual sobre comissões, tomar-se-á, como base, o valor das comissões do mês.

**9.3-** As horas extras habituais integrarão, pela sua média dos 12 (doze) últimos meses, o cálculo do 13º salário e das férias.

**9.4-** Quando o empregado vier a trabalhar em jornada extraordinária superior a 60 (**SESSENTA**) minutos, fica o empregador obrigado a fornecer lanche gratuito, de forma a recompor as energias do trabalhador, não integrando tal verba o salário para qualquer efeito.

#### **10- BANCO DE HORAS:**

Fica estipulado que os empregadores poderão reduzir ou acrescer a jornada diária de trabalho dentro dos limites das 44 (QUARENTA E QUATRO) horas semanais, ficando estipulado que a redução ou acréscimo não poderá extrapolar as 2 (DUAS) horas diárias tanto a mais quanto a menos.

**10.1-** Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas pelo qual, horas excedentes efetivamente realizadas pelos empregados, nos limites de duas diárias durante o mês, poderão ser compensadas dentro do prazo de **120 (CENTO E VINTE) dias após o mês da prestação da hora trabalhada, com reduções de jornada ou folgas compensatórias.**

**10.2-** Se no decorrer dos 120 (CENTO E VINTE) dias as horas extras não forem efetivamente compensadas, as mesmas deverão ser pagas como extras, ou seja, o valor da hora normal será acrescido do adicional de horas extras estipuladas nesta Convenção Coletiva.

**10.3-** Caso sejam concedidas pela empresa reduções ou folgas compensatórias além do número das horas extras efetivamente prestadas, o excesso não poderá ser descontado dos salários dos trabalhadores após o prazo de compensação.

**10.4-** Para efeito de acúmulo das horas a serem compensadas, fica estipulado que nas empresas será criado um “Banco de Horas” onde cada empregado terá seus créditos e débitos. Ressalte-se que tais crédito e débitos deverão ser compensados no período de 120 (CENTO E VINTE) dias.

**11- AUSÊNCIA DO ESTUDANTE PARA PROVA:** Se o horário de prova escolar coincidir com horário do trabalho do empregado em distribuidoras de produtos siderúrgicos. O empregado estudante terá abonado o tempo de ausência necessário à prova, desde que pré-avise o empregador com 48 (QUARENTA E OITO) horas e comprove sua presença à mesma. Excetuam-se os cursos regulares.

**12- ABONO DE FALTAS:**

Quando o filho menor de 12 (DOZE) anos necessitar de acompanhamento da mãe, para fins de consultas ou atividades afins, o atestado médico e/ou odontológico abonará a falta da mãe. Esses atestados terão validade quando emitidos por qualquer entidade pública credenciada ou conveniada.

**13- FALTAS E HORAS ABONADAS:**

O empregado poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo de sua remuneração nos seguintes casos e ainda naqueles previstos pela CLT:

- a) Por 03 (TRÊS) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos.
- b) Por 02 (DOIS) dias consecutivos em caso de falecimento de sogra e sogro.
- c) Por 03 (TRÊS) dias consecutivos em caso de núpcias.
- d) Por 05 (CINCO) dias consecutivos de licença paternidade

**14- UNIFORMES:**

O empregador que determinar o uso de uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados, inclusive calçados, salvo se o serviço exigir calçado especial.

**15- ALIMENTAÇÃO:**

Todas as empresas com mais de **20 (VINTE)** empregados, estão obrigadas a fornecer cesta básica de alimentos para todos os seus empregados, e as empresas com menos de 20 (VINTE) empregados, que forneciam cesta básica de alimentos nas convenções anteriores, continuarão a fornecê-las para todos os seus empregados que estejam lotados nas regiões integrantes da base territorial do Sindicato Profissional, **CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS**, tradicional, de 25 kg (VINTE E CINCO) quilos, facultando-se o cumprimento dessa obrigação mediante a concessão de “**ticket-cesta**”, “**vale-compra**” ou ordem de retirada

similar, correspondente ao valor da cesta básica em questão, e quando o empregador fornecer alimentação dentro da empresa para o empregado o valor devera ser correspondente a cesta básica, caso contrario fará a devida complementação. Assim ele estará desobrigado do pagamento ou do fornecimento da mesma. **Os empregadores que praticavam o fornecimento ou pagamento da cesta básica, manterão estas condições anteriores para o trabalhador,** desde que o empregado tenha comparecido para o trabalho durante todos os dias do mês anterior, executadas as faltas justificadas e/ou abonadas e, ainda, que a somatória de seus eventuais atrasos não ultrapasse 90 (noventa) minutos relativamente a esse mesmo período.

#### **16- DIA DO EMPREGADO EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS:**

**Fica fixado como dia comemorativo dos empregados em Empresas distribuidoras de produtos siderúrgicos do Estado de Minas Gerais, todo dia 13 de outubro, sem prejuízo ou desconto no salário.**

**Parágrafo único:** O empregado que for dispensado antes de fazer gozo da folga mencionada terá direito à indenização correspondente a **01 (UM) dia de sua remuneração.**

#### **17- ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS:**

As empresas se obrigam a adiantar a seus empregados, a título de antecipação de salários, até o dia 15<sup>o</sup> (DÉCIMO QUINTO) dia após o ultimo pagamento salarial de cada mês, no mínimo, 40 % (QUARENTA POR CENTO) do salário que o empregado percebeu no mês anterior.

#### **18- RELAÇÃO NOMINAL EMPREGADOS:**

**Os empregadores remeterão ao Sindicato dos Empregados Em Empresas Distribuidoras De Produtos Siderúrgicos do Estado de Minas Gerais, dentro do prazo de 15 (QUINZE) dias contados da data do recolhimento da Contribuição dos seus empregados, relação nominal desses empregados contribuintes indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido – Portaria No. 3.233/83, MTE.**

### **19- EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA:**

Aos empregados com 10 anos contínuos ou mais de serviços na empresa que estiverem a um máximo de **12 (DOZE) meses da aquisição da aposentadoria**, fica assegurado o emprego até o dia que completar tempo de serviço necessário à aposentadoria, exceto nas demissões por justa causa.

**19.1-** Fica mantido o benefício supra, caso seja mais vantajoso ao empregado.

**20 - RECONHECIMENTO AO EMPREGADO APOSENTADO NA EMPRESA.** Recomenda-se ao Empregador a pagar a título de bonificação e reconhecimento ao empregado que for desligado por aposentadoria trabalhando 30 (TRINTA) ou mais anos na empresa, a quantia de 2 (DOIS) salários a cada 3 (TRÊS) anos trabalhado, tendo como base o Salário atual na época do desligamento.

### **21- MULTA:**

As empresas que deixarem de cumprir as cláusulas que consistem em obrigação de fazer, constantes da presente convenção, ficam sujeitas à multa equivalente a 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) do salário de ingresso estipulado na cláusula 3ª, revertidos em favor dos empregados, ou a quem for de direito, que efetivamente sofrerem o dano.

### **22-ATESTADO MÉDICO:**

A empresa que não puder atender o empregado através do serviço médico e/ou odontológico próprio, ou em convênio com clínica particular, será obrigada a aceitar atestado médico e/ou odontológico do SUS/INSS consoante as normas da Portaria No. 3291, de 20.02.84, do Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social (D.O.U. de 21.02.84).

**22.1** A entrega do atestado deve ocorrer em 24:00 horas sob pena de não aceitação da justificativa.

### **23-CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA :**

As empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos empregados, **(ASSOCIADOS DO SEEDSIDER)**, para desenvolvimento educacional de seus associados, aprimoramento de assessoria técnica, desenvolvimento imobiliário e assistencial da referida Entidade, a importância de **R\$ 5,00 (cinco reais)** sobre a remuneração **de cada mês do ano de 2012.**

**23.1** – O sindicato encaminhará às empresas documentos comprovando a autorização do desconto supra pelo empregado.

#### **24 - TAXA NEGOCIAL :**

As empresas abrangidas pela presente convenção, recolherão aos cofres da entidade sindical profissional, a título de **Taxa Negocial**, o valor equivalente a **1% (UM POR CENTO)** de suas respectivas folhas de pagamento, mensalmente, a partir de 1º de novembro de 2011, **(NÃO SENDO DESCONTADO DO EMPREGADO TAL VALOR)**. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal Agência 0085 – Conta 217-6 – Operação 003.

**24.1** – As empresas deverão encaminhar ao sindicato o comprovante do depósito, cujo boleto será encaminhado pelo Sindicato Profissional;

**25 – VENDEDOR:** Fica estabelecido que o vendedor comissionista puro, isto é, aquele que percebe salário à base de comissões; o vendedor comissionista misto, isto é, aquele que percebe parte fixa mais comissões, bem como o vendedor que somente percebe salário fixo, farão jus a uma garantia mínima mensal em valor correspondente a **R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**, a partir de 1º de novembro de 2011.

**25.1** – Caso a soma das comissões, seus respectivos **repousos** semanais remunerados e salário fixo do vendedor comissionista puro não alcance o valor da garantia mínima, o empregador deverá fazer a necessária complementação.

**25.2** - Caso a soma **das comissões**, seus respectivos repousos semanais remunerados e salário fixo do vendedor comissionista misto não alcance o valor da garantia mínima, o empregador deverá fazer a necessária complementação.

**25.3 - CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO DO COMMISSIONISTA:** Para efeito de pagamento de férias, **13º salário e rescisões** de contrato do comissionista, serão tomados por base de cálculo os últimos **6 (SEIS) meses**, exclusivamente, sobre as comissões, repouso e prêmio. **Aos empregados que percebem parte fixa mais comissões, aplica-se o mesmo cálculo, que será acrescido da parte fixa do mês.**

**25.4 - PRÊMIOS:** O comissionista puro, cujo valor de suas comissões, somado aos respectivos repouso semanais, for superior ao valor da garantia mínima, fará jus ao prêmio de equivalente a 22% (VINTE E DOIS POR CENTO) do salário de ingresso, estipulado na cláusula 3ª e ao repouso semanal respectivo, observando os salários de ingresso e BHRM e Interior .

**25.5 - TAXA DE COMISSÃO:** O contrato de trabalho do vendedor comissionista, deverá especificar a taxa ou taxas de comissões ajustadas, além do correspondente repouso semanal remunerado a que faz jus, conforme o **art. 1º. da Lei No.605/49** e Enunciado No. 27/TST.4-

**26- INÍCIO DAS FÉRIAS:**

O início das férias não poderá coincidir com **sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.**

**27- RETORNO DE FÉRIAS:**

Caso o empregado em distribuidora de produtos siderúrgicos seja dispensado de suas funções nos **30 (TRINTA)** dias subseqüentes ao seu retorno de férias, a empresa se obrigará a conceder-lhe aviso-prévio de 45 dias, isto é o aviso será normalmente de 30 dias sendo que o valor a ser pago será referente a (45 dias) quarenta e cinco dias. Mais os benefícios da nova lei do aviso prévio Nº 12.506 do MTE.

**28- ADICIONAL NOTURNO:**

O trabalho em horário noturno, previsto em lei, será remunerado com adicional **50% (CINQUENTA POR CENTO)**, exceto na hipótese do vigia propriamente dito ou o trabalho advier de necessidades oriundas de caso fortuito ou força maior, quando o adicional será de **30% (TRINTA POR CENTO)**, nos termos do Precedente Normativo 19 do TRT da 3ª. região.

**29- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** (De acordo com o disposto nos Artigos 8º., IV, da C. F. e 513, e, da C.L.T.): Conforme deliberação tomada em Assembléia – Geral Extraordinária do SINDISIDER, as empresas distribuidoras de produtos siderúrgicos, abrangidas pela presente negociação coletiva de trabalho, a título de Contribuição Assistencial Patronal, deverão pagar ao SINDISIDER a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com vencimento no dia 15 de Dezembro de 2.011, mediante boleto bancário a ser enviado pelo sindicato às empresas.

**Parágrafo Primeiro:-** Fica, entretanto, facultado à empresa devedora, comprovar, através de envio, até o dia 5 de Dezembro de 2011, à Secretaria do SINDISIDER, sita na Rua Silva Bueno, 1660, São Paulo, CEP: 04208-001, de cópia da Guia de Recolhimento do FGTS, relativo ao mês de Setembro de 2011, ou enviar por e-mail para [cobrança@sindisider.org.br](mailto:cobrança@sindisider.org.br), dela constando o número total de seus empregados existente no aludido mês, para que a mencionada Contribuição Assistencial Patronal passe a ser devida, com os mesmos vencimentos e formas de cobrança, de acordo com a seguinte tabela:

<b>Nº TOTAL DE EMPREGADOS DA EMPRESA DEVEDORA EXISTENTE EM SETEMBRO/2011</b>	<b>VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DEVIDA AO SINDISIDER</b>
de 00 a 50	R\$ 500,00
de 51 a 100	R\$ 1.000,00
acima de 100	R\$ 2.000,00

**Parágrafo Segundo:** - A falta de recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal aqui aludida em seu vencimento, acarretará a imediata execução judicial da dívida, acrescida da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor principal, corrigido monetariamente, com base na variação do TR (Taxa Referencial), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, montante esse devido desde o seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sobre o qual, ainda, incidirão honorários de Advogado de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito e reembolso das despesas de custas extras e judiciais despendidas em função da cobrança da Contribuição não paga.

### **30- COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE:**

No caso de acidente do trabalho, que resulte internação hospitalar do empregado, desde que o acidente ocorra no ambiente de trabalho e durante a jornada de trabalho a empresa fica obrigada a dar imediata ciência, à sua família no endereço que consta de sua ficha de registro.

**30.1** A entrega do atestado deve ocorrer em 24:00 horas sob pena de não aceitação da justificativa.

### **31- QUEBRA DE CAIXA:**

Todo empregado que, em sua jornada de trabalho exerça a função exclusiva de caixa, deverá tê-la anotada em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor

equivalente a 20% (VINTE POR CENTO) do salário ingresso estipulado na cláusula 3ª, observando-se o salário de ingresso da região de BHRM e Interior.

**31.1-** Caso o empregador passe a adotar, a partir de 01.11.11, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de valores, não ficará obrigado a efetuar o pagamento da verba a título de quebra-de-caixa.

**32.0-** Ficam mantidas as condições mais vantajosas que já venham beneficiando os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **33.0- ABRANGÊNCIA:**

A presente convenção coletiva de trabalho tem abrangência em Belo Horizonte e Região Metropolitana nas cidades de **Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Contagem, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mario campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova união, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas, Vespasiano** e nas demais cidades do interior do Estado de Minas Gerais.

### **34- SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Recomenda-se às empresas que façam em favor de seus empregados, independente da forma de contratação, um seguro de VIDA E ACIDENTES PESSOAIS em grupo.

### **35.0- TAXA DE CONFERÊNCIA:**

Fica o empregador obrigado ao pagamento da taxa de conferência, referente a cada TRCT encaminhada, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) a título de conferência de documentos para homologação da rescisão de contrato de trabalho, no ato da homologação. Sendo que o sindicato fornecerá recibo ao referido pagamento.

### **36- A VIGÊNCIA:**

A Vigência da presente convenção coletiva de trabalho será de 12 (DOZE MESES) com **início em 01 de Novembro de 2011 e término em 31 de outubro de 2012.**

Por estarem justos e acertados e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em suas 03 (TRÊS) vias, para fim específico a que se destina.

Belo Horizonte, 22 de Novembro de 2011.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS  
DISTRIBUIDORAS  
DE PRODUTOS SIDERURGICOS DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS- SEEDSIDER**

*CARLOS ROBERTO PERIARD*

Presidente

CPF nº 635609176-20

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS  
DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS – SINDISIDER**

*CARLOS JORGE LOUREIRO*

Presidente

CPF nº 037.018.918-34

Donier Rodrigues Rocha  
OAB/MG 74-713

Carlos de Freitas Nieuwenhoff  
OAB/SP 141658